

## MANUAL ASPECTOS DE INCLUSÃO

Quesitos 01, 02, 03 e 04 - A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto 6949/2009, as Leis nº 7.853/80, nº 10.098/00, nº 10.048/00 e dos Decretos nº 3.298/99, nº 5.296/04 e nº 7.611/11, além da Resolução CNE/CEB Nº 04/2009 dispõem sobre a acessibilidade arquitetônica e sobre educação inclusiva. Caso haja um número significativo de respostas negativas a um ou mais dos quesitos 01, 02, 03 e 04, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO**, a fim de que o Estado/Município adotem as medidas cabíveis para a devida implementação da acessibilidade arquitetônica.

Quesitos 05 e 06 – O Decreto nº 7611/2011 prevê, em seu art. 4º, que *“O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007”*. O aludido Decreto estabelece, em seu art. 3º, como um dos objetivos do atendimento educacional especializado o fomento ao desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, bem como determina, em seu art. 5º § 4º, a produção e distribuição, com apoio técnico e financeiro da União, de materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua

Brasileira de Sinais – LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que *possibilitam o acesso ao currículo*. Caso haja um número significativo de respostas negativas a um ou mais dos quesitos 5 a 6, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO**, a fim de que o Estado/Município adotem as medidas cabíveis para a devida implementação da acessibilidade pedagógica e nos materiais didáticos, bem como nas comunicações e informações das unidades escolares.

Quesitos 07 a 16 - A Resolução CNE/CEB N° 04/2009 prevê que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns. Consoante o disposto no art. 10 da referida Resolução, "*O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização: I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; III – cronograma de atendimento aos alunos; IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; V – professores para o exercício da docência do AEE; VI – outros profissionais da educação:*

*tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.” ;*

Caso haja um número significativo de respostas negativas a um ou mais dos quesitos 7 a 16, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO**, a fim de verificar a implementação de práticas educacionais inclusivas, do apoio educacional especializado (AEE) e a instalação das salas de recursos multifuncionais, consoante o disposto no Decreto 7.611/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2009.